



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONTRATO Nº 23/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(Processo Administrativo 23/2026)

MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 75.731.000/0001/60, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Centro, CEP 87.185-000 – Paço Municipal, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a senhora Edna de Lourdes Carpiné Contin, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa: **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.121.920/0001-63, sediado(a) na Avenida Carlos Gomes, 434, Sala Comercial, Zona 05, CEP: 87015-200, na cidade Maringá, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Maryvone Aparecida Peron Buosi, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo 23/2026e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 093.2022](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE EM UNIDADES	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
2	AMPOLA	300	448844	CETOPROFENO 100MG EV FRASCO-AMPOLA	R\$ 3,69	R\$ 1.107,00
6	AMPOLA	50	276283	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	R\$ 3,40	R\$ 170,00
9	AMPOLA	30	268510	FLUMAZENIL 0,1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	R\$ 10,00	R\$ 300,00
12	FRASCO	50	395730	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO+MAGNÉSIO 60MG/ML+40MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	R\$ 9,52	R\$ 476,00
13	COMPRIMIDO	1800	267292	IMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	R\$ 0,49	R\$ 882,00
15	COMPRIMIDO	1500	268128	LEVOMEPRMAZINA MALEATO 25MG COMPRIMIDO	R\$ 0,5390	R\$ 808,50
16	AMPOLA	50	268481	MIDAZOLAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML	R\$ 2,23	R\$ 111,50
18	TUBO	600	273167	NEOMICINA+BACITRACINA 5MG/G+250UI/G POMADA 30G	R\$ 2,79	R\$ 1.674,00
19	TUBO	200	266788	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL 60G COM APLICADORES	R\$ 7,45	R\$ 1.490,00
21	FRASCO	100	284106	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML	R\$ 14,58	R\$ 1.458,00
23	AMPOLA	200	448616	SACARATO HIDRÓXIDO FÉRRICO III 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 11.077,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O período de vigência do contrato, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁIA

ESTADO DO PARANÁ

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de fornecimento será da seguinte forma: (art. 18, VII da Lei 14.133/2021):

3.2 A empresa terá o prazo de 30 dias úteis para entregar o material no endereço constante da requisição/ordem de serviço enviada. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa apresentada e aceita pela Secretaria responsável. Em caso de não aceitação da justificativa a empresa deverá fornecer o produto no prazo inicial estipulado.

3.2 Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Os produtos propostos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ANVISA ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

3.4 A empresa vencedora ficará obrigada a substituir o produto recusado pelo Município no prazo de até 03 dias úteis. O mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo. Vez que os produtos serão recebidos: a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

3.5 O recebimento do produto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades. Além da entrega no local designado, deverá a licitante vencedora, também, descarregar, armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

3.6 O não respeito aos prazos de entrega ensejará em processo administrativo de responsabilidades e aplicações de multas contratuais, além de outras sanções previstas na minuta contratual.

3.7 Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da empresa contratada.

3.8 **A entrega deverá ser realizada, no Centro de Saúde Nossa Senhora de Lourdes 24 Hrs situado na Rua João Falavigna, nº 171, no horário de 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.**

3.9 **As entregas se darão de forma única (sem ônus de entrega).**

3.10 O recebimento será feito em duas etapas: Recebimento provisório: No local de entrega, a Comissão/Servidor designado fará o recebimento dos materiais, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. A comissão/servidor designado, limitar-se-á verificar a conformidade dos materiais com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

3.11 Recebimento definitivo: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.12 Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

3.14 Em caso de conformidade, a Comissão/Servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente da instituição, para fins de pagamento.

3.15 Em caso desconformidade, a Comissão/Servidor designado devolverá Nota Fiscal/Materiais, para as devidas correções.

3.16 Durante o recebimento provisório, o órgão poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

3.17 Os materiais deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: procedência, prazo de validade, marca, forma farmacêutica, referência, fabricante, entre outros critérios.

3.18 Não serão recebidos materiais que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura, aderência ao produto, umidade, inadequação em relação ao conteúdo e que não estiverem identificadas de acordo com a legislação vigente.

3.19 **Dos critérios de aceitação:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁI

ESTADO DO PARANÁ

- I. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- II. Trazer estampado na embalagem de cada bem, o prazo de validade dos produtos, devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante no produto ou em sua embalagem;
- III. É de responsabilidade do fornecedor as condições de conservação dos produtos entregues, resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.
- IV. Somente serão aceitos os materiais que, por ocasião de sua efetiva entrega, possuam, no mínimo, 75% (Setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade total a vencer, contado da data de sua fabricação.
- V. *A critério da administração, e após consulta e parecer favorável da área técnica responsável pela unidade, poderão ser aceitos produtos com menos de 75% (Setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade total a vencer, desde que tais produtos sejam para utilização imediata e não tenham qualquer risco de vencimento antes de sua atualização.*
- VI. *Em caso de aceitação de que trata o subitem anterior fica obrigada a contratada a substituir e efetuar o recolhimento dos produtos cujos prazos expiraram antes de sua utilização no prazo estabelecido no termo de referência.*
- VII. Entregar em suas embalagens originais contendo as informações: Marca, Forma Farmacêutica, Referência, Fabricante, Data de Fabricação, Procedência, Validade, Número De Lote, Tipo De Esterilização (Quando Estéril), e Número Registro No Ministério Da Saúde E/Ou Anvisa, quando for o caso entre outros e de acordo com a legislação em vigor, observadas as especificações neste termo;
- VIII. Todo material deverá, OBRIGATORIAMENTE, trazer impresso o n.º do lote, data de fabricação e validade.
- IX. Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".
- X. O transporte dos produtos deve seguir as normas adequadas relativas a embalagens, volumes e outros;
- XI. Os materiais diversos não deverão ser acondicionados em uma mesma embalagem/caixa

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. **O valor total da contratação é de R\$ 11.077,00 (ONZE MIL E SETENTA E SETE REAIS).**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;
- 8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 8.3 Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- 8.4 Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
- 8.5 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 8.6 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em condicionamento ao cumprimento dos critérios estabelecidos e os procedimentos burocráticos;
- 8.7 Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/2021.
- 8.8 Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.9 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.10 Fornece a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do CONTRATADO, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos.
- 8.11 Demais informações, estão previstos no Termo de Contrato.
- 8.11 Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal Florai, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal 174/2023. As retenções serão efetuadas, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 174/2023.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;
- 9.2 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato, será pela Secretária Municipal solicitante, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
- 9.3 Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 9.4 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade do fornecimento/prestação de serviço, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 9.5 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento/prestação de serviço.
- 9.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado de acordo com as disposições legais da Lei 14.133/2021.
- 9.8 Nas prestações de serviço, ficará a cargo da Licitante vencedora as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA, ANP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica (quando aplicado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ

9.9 Demais informações, estão previstos no Termo de Contrato (este município utiliza da minuta padronizada do Governo Federal – AGU – nas versões atualizadas). 9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.10 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, conforme Decreto Municipal 174.2023.9.12 Demais informações, estão previstos no Termo de Contrato.

9.11 Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Conforme previsto no Edital do Aviso da Dispensa 09/2026.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício do Município de Florai-PR, na dotação abaixo discriminada:

Org.	Máscara	Descrição da Despesa
07.001	07.007.10.302.0007.2037.3.3.90.30.00	MANUT. DO CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES 24 HORAS
07.001	07.007.10.302.0007.2038.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE
07.001	07.007.10.302.0007.2060.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.005	07.005.10.302.0007.2043.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FARMÁCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁI

ESTADO DO PARANÁ

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO (art. 140, II)

14.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

14.2 Fica designada a servidora *JOÃO ANTONIO MARTINS DO NASCIMENTO*, ocupante do cargo de *Secretário Municipal de Saúde*, para exercer a GESTÃO do objeto deste e ainda:

- a) Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado;
- c) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- d) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- e) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

14.3 Fica designada a servidora *SHEILA ENDO KITA*, para exercer a FISCALIZAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO do objeto deste contrato, e ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- c) Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- d) Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

14.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Diário Oficial deste Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Floraí-/PR, 11 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE FLORAÍ
CNPJ. 75.731.000/0001-60
EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
PREFEITA MUNICIPAL

MARYMED DIST. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA
CNPJ/MF nº 23.121.920/0001-63
Maryvone Aparecida Peron Buosi
CONTRATADA

JOÃO ANTONIO M. DO NASCIMENTO
GESTOR

SHEILA ENDO KITA
FISCAL

LUDIMILA DOS SANTOS PEREIRA
TESTEMUNHA

FLAVIA MANCUZO GIOPPO
TESTEMUNHA